



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08729/08

**INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO AC2-TC-1473/2009. PELA
REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01734/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08729/08** trata, agora, de inspeção realizada nas obras de conclusão da reforma do Hospital Alice de Almeida, no município de Sumé, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1473/2009¹**, que julgou regulares a licitação na modalidade Concorrência (nº 07/08), seguida do Contrato nº 02/09², determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP conclui pela compatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados (**fls. 484/487 – vol. 02**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da execução da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08729/08**, e

¹ Ver fls.330/331 – vol. 02

² Valor total com Termo aditivo nº 02 (fls. 337/338 – vol. 02) = **R\$ 674.984,84**. O Termo aditivo nº 01 é de prorrogação de prazo (fls. 365/366 – vol. 02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08729/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução das obras de conclusão da reforma do Hospital Alice de Almeida, no município de Sumé, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial